



PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal de nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Restos a Pagar e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Com a extinção do Fundo Municipal de Restos a Pagar criado pela Lei Municipal nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017, o saldo remanescente retornará ao Tesouro Municipal, sem qualquer vinculação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 25 de fevereiro de 2025.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal


Oterson Luis Nocelli
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que “*Revoga a Lei Municipal de nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Restos a Pagar e dá outras providências*”.

Esta propositura visa extinguir o Fundo Municipal de Restos a Pagar criado pela Lei Municipal nº 5.789, de 02 de fevereiro de 2017, uma vez que – por ter cumprido sua finalidade – deixou de ter relevância.

Referido Fundo foi criado para garantir governabilidade no início da gestão 2017-2020. Consta na justificativa dessa propositura o seguinte:

O Município de Pouso Alegre, como já sabido, não possui, no momento, recursos financeiros suficientes para pagar os valores inscritos até o dia 31 de dezembro de 2016. Esta insuficiência terá como consequência a inadimplência de todos os pagamentos a serem realizados pelo Município, pois a carência de recursos, aliada à obrigação legal de cumprir a ordem cronológica de pagamentos, demandará muitos meses para a regularização de todos os pagamentos.

Diante deste quadro financeiro desfavorável e da necessidade do município de honrar compromissos anteriormente assumidos, fazem-se necessárias medidas de saneamento econômico e financeiro, de forma a possibilitar o atendimento das necessidades da população e o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão anterior.

Assim, de modo a assegurar os princípios de responsabilidade fiscal, de eficiência e de legalidade submetemos o presente projeto de lei, que se mostra necessário para possibilitar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente a prestação dos serviços essenciais à população de Pouso Alegre, bem como a obtenção de recursos financeiros necessários à satisfação dos credores municipais.

Foram publicados os editais e pagos os credores que se habilitaram na forma regimental. Por meio da comunicação interna nº 599/2024-JT-SAF, de 31/10/2021, o Secretário Municipal de Administração e Finanças da época informou que os créditos então pendentes de pagamento eram apenas aqueles questionados pela via judicial ou administrativa, o que retiraria a legitimidade do pagamento por meio do Fundo.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o parecer, datado de 13/01/2023, cuja posição foi pela extinção do Fundo Municipal de Restos a Pagar mediante lei.

4



Como se vê, o cenário alterou drasticamente e não há mais propósito para o fundo em questão. Considerando também a necessidade de investimento do recurso a ele vinculado em prol da população pousoalegrense, revela-se imprescindível esta propositura, cuja aprovação se espera.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 25 de fevereiro de 2025.



José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal